



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ-51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

CONTRATO Nº 042/2023
CRENCIAMENTO Nº 02/2023
PROCESSO Nº 050/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E EMPRESAS PÚBLICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADO-SP E BANCO BRADESCO S/A.

Aos 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADO-SP, com sede à Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 51.814.960/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. GINO JOSÉ TORREZAN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa BANCO BRADESCO S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Deus, S/N, Vila Yara – Osasco/SP, representado por pela Sra. Daniela Sampaio de Souza Oyadomari, portadora do RG nº 586612203-SSP/BA e CPF nº 899.887.795-34 e a Sra. Eliete Maria Martins de Souza, portadora do RG nº 221204854-SSP/SP E CPF nº 294.021.648-71, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:

1.1 - Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação (DAM) emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

1.2 O contratado recolherá os tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação (DAM), pelo(s) seguinte (s) canal (is) de atendimento nos termos do edital.

1.3 O Município pagará aos Credenciados pela prestação dos serviços, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento os preços máximos constantes do **ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO** de acordo com os itens abaixo:

Item	Descrição	Valores Máximos
2	Documento recebido no Autoatendimento e Empesas Públicas	R\$ 3,15
4	Documento recebido pela internet mobile, TAA, Gefin	R\$ 2,77
5	Documento recebido nos correspondentes bancários	R\$ 2,77
6	Débito Automático	R\$ 3,00
7	Por registro, na disponibilização de arquivo retorno	R\$ 0,30

1.4 Os valores serão reajustados automaticamente após 12 (doze) meses, utilizando-se como base o índice acumulado do IPCA/IBGE.

1.5 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

02.04.01 Setor de Finanças

04.123.0005.2005.0000 – Manutenção do Departamento de Finanças

Fonte do Recurso – 01 – Recursos Próprios

Ficha de Despesa 058

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

1.6-Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão mantidos em aplicação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES:

2.1 - São obrigações do BANCO/EMPRESA PÚBLICA:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), expedidos e aprovados pela Diretoria de Tributação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Tributação.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO/EMPRESA PÚBLICA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Diretoria de Tributação;

VI – O BANCO/EMPRESA PÚBLICA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o documento de arrecadação - DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte da arrecadação, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 5 dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO OU A EMPRESA PÚBLICA obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV – A Instituição Financeira / Empresa Pública credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º dia útil após a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados Autoatendimento e na Internet;
- c) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- e) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- f) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

2.2 - É vedado ao BANCO/EMPRESA PÚBLICA:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Contratante.

2.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO ou a EMPRESA PÚBLICA não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.4 - São obrigações do Contratante:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar o BANCO ou a EMPRESA PÚBLICA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

V – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Entregar ao BANCO/ EMPRESA PÚBLICA;

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato o Diretor do Departamento de Finanças, ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL:

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal n ° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1 - O presente contrato terá vigência máxima de 10 (dez) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

6.1.2 - Os preços constantes do ITEM 04 DO TERMO DE REFERÊNCIA poderão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado em cada período de 12 (doze) meses, por simples apostila, tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento Município de DOURADO-SP.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei n 14.133/21 e suas alterações, em especial:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de credenciar-se com o Município de Dourado pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser:

8.1 Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

8.2 Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

8.3 Poderá o credenciado manifestar-se pela denúncia do contrato de credenciamento somente após 10 (dez) meses após sua assinatura.

8.4 Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 14.133/21 e alterações.
- f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

8.5 Havendo o descredenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 - É competente o Foro da Comarca de RIBEIRÃO BONITO/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dourado, 18 de maio de 2023


MUNICÍPIO DE DOURADO
GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

DANIELA SAMPAIO DE SOUZA
OYADOMARI:89988779534
8779534

Assinado de forma digital
por DANIELA SAMPAIO DE
SOUZA
OYADOMARI:89988779534
Dados: 2023.06.16 12:00:05
-03'00'

ELIETE MARIA
MARTINS DE
SOUZA:29402164871

Assinado de forma digital
por ELIETE MARIA MARTINS
DE SOUZA:29402164871
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2019.010.20098

Daniela Sampaio de Souza Oyadomari
RG nº 586612203-SSP/BA
CPF nº 899.887.795-34

Eliete Maria Martins de Souza
RG nº 221204854-SSP/SP
CPF nº 294.021.648-71

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ nº 60.746.948/0001-12


André Luiz Miranda
Diretor Dep. Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ Nº: 51.814.960/0001-26
CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A
CNPJ Nº: 60.746.948/0001-12
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 042/2023
DATA DA ASSINATURA: 18/05/2023
VIGÊNCIA: 12 MESES
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EMPRESAS PÚBLICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
VALOR (R\$): .

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dourado, 18 de maio de 2023


GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL
gabinete@dourado.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ Nº: 51.814.960/0001-26

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A

CNPJ Nº: 60.746.948/0001-12

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 042/2023

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2023

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EMPRESAS PÚBLICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: ANDRÉ LUIZ MIRANDOLA, OAB/SP N.º 333.721

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dourado, 18 de maio de 2023

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gino José Torrezan

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 054.283.988-17 RG: 14.031.510-X

Data de Nascimento: 01/05/1964

Endereço residencial completo: Rua Dr. Marques Ferreira, n.º 591, Centro

E-mail institucional: gabinete@dourado.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@dourado.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3345-9000

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: Prefeitura de Dourado

Nome: Gino José Torrezan

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 054.283.988-17 RG: 14.031.510-X

Data de Nascimento: 01/05/1964

Endereço residencial completo: Rua Dr. Marques Ferreira, n.º 591, Centro

E-mail institucional: gabinete@dourado.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@dourado.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3345-9000

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A

Nome: Eliete Maria Martins de Souza

Cargo: Analista Negócios Poder Público Pleno

CPF: 294.021899.887.795-34 RG: 221.204.854-SSP

Data de Nascimento: 26/09/1979

Endereço residencial completo: Cidade de Deus, S/N, Vila Yara – Osasco -SP

E-mail institucional: eliete.souza@bradesco.com.br

E-mail pessoal: eliete.souza@bradesco.com.br

Telefone(s): (11) 3684-3175.

ELIETE MARIA
MARTINS DE
SOUZA:29402
164871

Assinado de forma digital
por ELIETE MARIA
MARTINS DE
SOUZA:29402164871
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2019.010.20098

DANIELA SAMPAIO
DE SOUZA
OYADOMARI:8998
8779534

Assinado de forma digital
por DANIELA SAMPAIO DE
SOUZA
OYADOMARI:89988779534
Dados: 2023.06.16 12:01:11
-03'00'

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.